

Processo n.: @PCP 19/00165152

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: José Eduardo Rothbarth Thomé

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 1/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Rio do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Rio do Sul a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2018, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 48.075,97, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 9.1.1 do **Relatório DMU n. 35/2019**);

2.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 334.340,09, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, ainda pendentes de regularização na contabilidade, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 9.1.2 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Município de Rio do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Rio do Sul.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 35/2019** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Ata n.: 29/2019

Data da sessão n.: 13/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC